



## **Previdenciária não incidência sobre despesas de internet e consumo de energia elétrica no Teletrabalho**

---

---

**Previdenciária - Receita esclarece sobre a não incidência da Contribuição Previdenciária sobre despesas de internet e consumo de energia elétrica no Teletrabalho**

 **Publicada em 27.12.2022 -08:13**

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que os valores pagos para ressarcimento de despesas arcadas pelos empregados com internet e consumo de energia elétrica, em decorrência da prestação de serviços no regime de teletrabalho, não devem ser incluídos na base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Contudo, para a caracterização do aspecto indenizatório dos valores percebidos, o beneficiário deve comprová-los, mediante documentação hábil e idônea, afastando, por conseguinte, a incidência das contribuições previdenciárias.

(Solução de Consulta COSIT nº **63/2022** - DOU de 27.12.2022)

Fonte: **Editorial IOB**